

**CONTRATO Nº 008/PREVINI/2016  
CONTRATAÇÃO DE COMPRA DE APARELHO DE  
AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E  
DESINSTALAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU –  
PREVINI E A RIO LASTEF COMÉRCIO DE  
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA.**

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI**, com sede na Rua Antenor de Moura Raunheitti, 95 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP: 26260-050, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, doravante denominado **PREVINI**, representado neste ato por sua Diretora Presidente, DANIELLE VILLAS BÔAS AGERO CORRÊA, brasileira, casada, servidora pública, matrícula nº 11/100.024-5, portadora da cédula de identidade nº 113400808, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 087585547-42, e do outro lado a empresa **RIO LASTEF COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.054.686/0001-80, com sede na Rua Maria Cristina nº 20, Sala 02, Bairro Jardim Alvorada, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP: 26.261-210, representada neste ato por LUIS FERNANDO CORTES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da carteira de identidade nº 07.753.613-4, DETRAN/RJ, CPF 009.210.967-55, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de **COMPRA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO PARA O PREVINI**, conforme **processo administrativo nº 2016/04/326**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, e aquelas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 8.360/2009, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

**ÍNDICE**

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO
8ª	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **COMPRA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO COM INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO** para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI**

Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratual de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e daquelas contidas no Edital, neste Contrato e no Projeto Básico;
- b) observar os prazos do cronograma previstos para cada etapa de execução dos serviços;
- c) acatar as instruções emanadas da fiscalização;

- d) prestar, sem quaisquer ônus para o **PREVINI**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que a ela imputáveis;
- e) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação exigida durante a licitação;
- g) atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento contratual;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: Própria.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 / 4.4.90.52.00.00.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2.003

Nota de Empenho: 90 e 91/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução do contrato dentro da mesma data da assinatura do presente termo de contrato.

**Parágrafo segundo.** A execução do objeto contratual observará o descrito no **Projeto Básico**, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;

**Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no caput desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

**Parágrafo segundo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

**Parágrafo terceiro.** O objeto do contrato será recebido por servidor responsável ou pela comissão de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo quarto.** Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE**

A ausência da apresentação dos documentos exigidos no artigo 19º alínea "d" e "e" do Decreto Municipal nº 8.360/2009 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será realizado por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.

**Parágrafo primeiro.** O valor devido será confirmado pelo recebimento provisório dos serviços executados no período, que deverá se realizar por meio de servidores indicados pelo **PREVINI**, considerando-se os preços unitários.

**Parágrafo segundo.** Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à medição se for inferior ao previsto no cronograma de desembolso para a respectiva etapa.

**Parágrafo terceiro.** Caso o valor da medição dos serviços seja superior ao previsto no cronograma de desembolso, será devido o valor indicado no cronograma, ficando a diferença para ser paga no momento previsto no cronograma, facultado ao **PREVINI**, conforme sua possibilidade e conveniência, realizar de imediato o pagamento integral correspondente à efetiva execução medida no período.

**Parágrafo quarto.** Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico ou na planilha de quantitativos e custos unitários.

**Parágrafo quinto.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

**Parágrafo sexto.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo sétimo.** Para o pagamento de cada parcela será observada a publicação do despacho de recebimento provisório dos serviços.

**Parágrafo oitavo.** Em relação ao pagamento da última parcela será devida ainda, como condição prévia, a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da **CONTRATADA** junto ao INSS, ao sistema do FGTS e à Fazenda Municipal, expedidos há, no máximo, três dias antes do pedido de pagamento.

**Parágrafo nono.** Será deduzido, a cada faturamento, o ISS referente aos serviços cobrados.

**Parágrafo décimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único** - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do contrato, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo segundo.** A sanção prevista nas alíneas b, c e d do *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

**Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo quarto.** A aplicação da sanção prevista na alínea f do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo quinto.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

**Parágrafo único.** Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

**Parágrafo único.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

**Parágrafo único**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, 12 de julho de 2016.

---

PREVINI/CONTRATANTE

---

CONTRATADA

---

TESTEMUNHA  
CPF:

---

TESTEMUNHA  
CPF: